

Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia Judicial e Não Judicial

| Eu, | | | | , | |
|--|--|---|-------------------------|-----------------------------|--|
| | rito(a) no RG sob o nº, expedido pelo(a) | | | | |
| CPF nº | , resider | nte e domiciliado(a | a) na | | |
| cidade de | | , UF | CEP | | |
| DECLARO , junto à Instituição de | Ensino | | | , nos | |
| termos da Lei nº 7.115/83* , que | recebo a importância | de R\$ | | | |
| () em favor próprio ou () em fa | | | | | |
| () em lavoi proprio ou () em la | avoi do menor (nome d | io menor) | | - | |
| DECLARO ainda, que a Pensão | Alimentícia por mim re | cebida é de natur | eza: | | |
| Pensão Alimentícia Judicial () F | Pensão Alimentícia Não | Judicial () | | | |
| *(Esse item deve ser preenchido | apenas nos casos de p | oensão alimentíci | a judicial) | | |
| Autos do processo nº | | , Vara cív | /el | , | |
| Cidade | , UF, | | | | |
| O pagamento da pensão é realiza | ado pelo Sr.(a) | | | _, com o qual a tenho | |
| o vínculo de | | | · | | |
| Informo ainda que a importância em mãos. | é: () depositada em co | onta própria () d | epositada em conta de t | terceiros () entregue | |
| Sendo assim, comprometo-me | a comunicar à Institu | icão de Ensino a | ncima mencionada. qu | alguer alteração refe- | |
| rente às informações prestadas n | | | | | |
| Nos termos da Lei nº 7.115/83* , | - | _ | - | | |
| mações prestadas por ocasião do | o presente processo se | eletivo, bem como | estar ciente de que a f | alsidade das declara- | |
| ções firmadas ensejará a respon | nsabilização legal prev | vista no art. 15 , | §1º, da Lei nº 12.101/ | /2009** e Decreto nº | |
| 8.242/2014, sem prejuízo da sano | ção penal aplicável ao | crime de falsidad | e ideológica, de acordo | com o art. 299*** do | |
| Código Penal, além de acarretar | | | _ | | |
| dato(a): | | | | - | |
| | | do | do | | |
| | | ue ⁻ , dia, mês e ano | de) | <u></u> - | |
| | (| , | • | | |
| | As | ssinatura | | | |
| | (reconhecer | firma em cartório |) | | |

1



(*) LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

- **Art. 2º.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
- **Art. 3º.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

- **Art. 15.** Para fins da certificação a que se refere esta lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.
- § 1º. Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.
- § 3º. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.